

Lei Municipal nº 1.220/2018, de 02 de Julho de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a Seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores provenientes do precatório judicial nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE) serão utilizados da seguinte forma:

- I. O valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) será destinado para pagamento a cada um dos professores efetivos do Município entre o período de novembro 1999 a dezembro de 2003;
- II. Será destinado aos professores efetivos atuais, proporcional à carga horária os seguintes valores: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada um dos professores com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada um dos professores com carga horária de 100 (cem) horas mensais;
- III. Será destinado para pagamento de Abono salarial (folha extra) aos demais servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação correspondente ao atual salário base percebido;
- IV. O montante de R\$ 9.500.000,00 (Nove Milhões e quinhentos mil reais) será utilizado para cobrir o déficit mensal da folha de pagamento do FUNDEB, referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, vez que o FUNDEB apresentou uma queda de receitas considerável em relação aos anos anteriores, ocasionando um descompasso nas contas da Educação. Utilizando por base os anos de 2016, 2017 e 2018, onde os valores percebidos pelo município não custeiam a folha de pagamento dos servidores.
- V. Para pagamento do aumento salarial concedido pela Lei Municipal nº 1.204/2018, de 26 de março de 2018, contemplando um reajuste de 10% no piso salarial dos magistérios da educação básica.

Art. 2º. O pagamento das importâncias a que se referem os incisos I, II e III do artigo anterior são desvinculadas da remuneração, e não habituais, e serão pagas por meio de abono em parcela única, não incidindo sobre a cota parte de cada um dos beneficiários, qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Art. 3º. Num prazo de até 30 (trinta) dias, a administração municipal, Secretarias de Administração e Educação, deverá publicar lista nominal dos beneficiários identificados no período de novembro de 1999 a dezembro de 2003, de cada um daqueles que fazem jus ao abono por meio do repasse de participação nos resultados da educação a que se refere esta lei (não docentes, docentes, ativos, inativos e falecidos), inclusive, para fins de pagamento e quitação do repasse da participação no resultado, não havendo qualquer prejuízo para breve pagamento, em caso da conclusão dos serviços se dar em menor espaço de tempo.

Art. 4º. Todos os atos deverão ser praticados com a mais absoluta transparência, com respeito ao princípio da publicidade, devendo ser divulgada a lista dos beneficiários.

Parágrafo Único: Não haverá qualquer distinção, em prejuízo ou benefício em razão da pessoa, sendo aplicada regra objetiva e linear aos iguais de que trata o art. 1º, I, II e III.

Art. 5º. Os contemplados por esta lei, e conforme indicados nos incisos I, II e III do art. 1º, assinarão previamente ao recebimento, termo de anuência, adesão e concordância, quanto às regras de repasse dos valores recebidos pelo Município e disciplinados na presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, para fins de pagamento/rateio da participação nos resultados por meio de abono, desvinculada da remuneração, serão suportadas com os recursos indenizados ao erário Municipal pela União, e já creditados em conta específica, tendo como referência o processo e precatório, numerados no artigo 1º desta, e correrão a conta das dotações e rubricas constantes do orçamento, e na falta delas, de já autorizado o Executivo Municipal a editar decreto para o fim de regularização do desembolso pelo erário.



Art. 7º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará – Segunda-feira, 02 de Julho de 2018.



GIOVANE GUEDES SILVESTRE
Prefeito Municipal de Araripe
Gestão: 2017-2020